

## CLUBE DE TIRO UNAÍ

### ESTATUTO



#### Capítulo I Criação, Denominação e Finalidades

**Art. 1.** O CLUBE DE TIRO UNAÍ, criado na forma de sua assembleia inaugural, se constituindo entidade esportiva voltada ao Tiro Desportivo, com sede a Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, 381, Centro, cidade de Unaí - MG, se regulará pelas disposições do presente Estatuto, igualmente aprovado na referida assembleia.

**Art. 2.** A entidade esportiva será identificada por sua sigla CLUBE DE TIRO UNAÍ (C.T.U.), adotando a nomenclatura "Clube de Tiro Unaí".

**Parágrafo único.** A entidade utilizará o símbolo estilizado da meia face de um lobo com um escudo atrás e uma arma de cada lado, nas cores preta e branca e/ou branca e preta.

**Art. 3.** O Clube de Tiro Unaí tem por finalidades:

I – Preservar o patrimônio histórico, no que se refere a armas em geral, militaria e afins;

II – Difundir, promover e interagir as atividades de Instrutor de Tiro, Colecionador de Armas e Munições, Caçador e Atirador Desportivo e Policial de qualquer modalidade, imprimindo-lhes elevada orientação cultural e observando rigorosos princípios técnicos, morais e legais;

III – Promover o intercâmbio entre seus filiados e o desenvolvimento de suas atividades;

IV – Promover o intercâmbio com Associações do gênero, Colecionadores, Historiadores, Atiradores, Instrutores, Clubes, Federações, Confederações, Entidades, Organizações, Empresas e Autoridades Militares e Civis, nacionais ou estrangeiros, e filiando-se quando necessário ou conveniente àquelas que possam contribuir para o desenvolvimento de suas atividades ou às de seus filiados;

V – Representar os filiados juntos aos Poderes Públicos ou quaisquer outras entidades vinculadas à sua atividade ou que a ela possam oferecer cooperação;

VI – Preservar a harmonia nas relações entre seus filiados e entre estes com outras atividades;

VII – Promover Cursos, Seminários, Congressos, Palestras, Exposições, Competições, Campeonatos e outros eventos que possam contribuir para o enriquecimento das atividades.

#### Capítulo II Dos Órgãos Diretivos

**Art. 4.** São órgãos diretivos do CLUBE DE TIRO UNAÍ:

I - Assembleia Geral;



- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

### Seção I Da Assembleia Geral

**Art. 5.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo do Clube, composto de todos os membros em pleno gozo de seus direitos, e tem por atribuições:

- a) eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- b) traçar a política de atuação do Clube, em cumprimento aos objetivos explicitados no Art. 3º do Capítulo I;
- c) decidir, em última instância, os assuntos relativos às questões institucionais do Clube;
- d) apreciar e deliberar sobre a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria;
- e) discutir e aprovar o plano de orçamento apresentado pela Diretoria;
- f) resolver sobre a dissolução do Clube;
- g) aprovar as eventuais alterações deste estatuto;
- h) autorizar alienação de qualquer patrimônio do Clube de Tiro Unai.

**Parágrafo único.** Qualquer deliberação, para ser aprovada pela Assembleia Geral, exige, pelo menos, a maioria simples dos presentes.

**Art. 6.** A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, sendo seus trabalhos dirigidos pelo Presidente do Clube ou por seu substituto legal.

**Art. 7.** A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada para apreciação de contas e eleições.

**Parágrafo único.** Em não havendo convocação específica, reputar-se-á convocada a Assembleia Geral Ordinária para o dia 30 de novembro do último ano do mandato, com transferência automática para o primeiro dia útil seguinte, caso aquele não o seja.

**Art. 8.** A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, publicando-se edital na sede do clube, ressalvada a destinada às eleições, cuja antecedência será de 30 (trinta) dias, observando-se o parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 9.** A Assembleia Geral Extraordinária é convocada:

- a) pelo Presidente;
- b) por, pelo menos, 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo;
- c) por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos associados em dia.



**Art. 10.** A convocação da Assembleia Geral Extraordinária é feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com declaração expressando o motivo, através de edital publicado na forma do art. 8º.

**Art. 11.** A Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, será instalada, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados; em segunda, com 1/3 (um terço) dos associados, meia hora depois; e, em terceira convocação, com qualquer número de associados, obedecendo sempre o interstício de 30 (trinta) minutos para nova convocação.

**Art. 12.** Ocorrendo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, conforme alíneas "b" e "c" do art. 9º, o Presidente tomará providências administrativas para a sua realização, dentro de 08 (oito) dias, contados do recebimento do requerimento na Sede da Entidade e respeitadas as disposições dos artigos 10 e 11.

## Seção II Do Conselho Deliberativo

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo é formado por três (03) Sócios Efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, a ele competindo:

- a) planejar a atuação do Clube, com base na política traçada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral;
- b) substituir os cargos eventualmente vagos na Diretoria Executiva até a realização das eleições subsequentes, sendo os substitutos escolhidos entre os membros deste Conselho, através de eleição direta interna;
- c) decidir sobre a criação e normas de funcionamento de Comissões Especiais e Grupos de Trabalho;
- d) decidir as eventuais impugnações às decisões da Diretoria Executiva.

**§1º** Excepcionalmente, em caso de vacância de cargos na Diretoria, poderão estes ser interinamente preenchidos por associados que não integrem o Conselho Deliberativo, desde que neste não haja interessados.

**§2º** Somente por decisão unânime do Conselho Deliberativo poderão ser providas as impugnações aos atos da Diretoria Executiva, os quais, nesta hipótese, serão tidos por revogados. Não havendo unanimidade, o ato será reputado válido e eficaz.

**§3º** As decisões do Conselho Deliberativo sobre impugnações serão soberanas, delas não cabendo recurso, só podendo o assunto ser retomado em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo reúne-se, em caráter ordinário, anualmente, em data fixada por seu presidente.

**Parágrafo único.** Além das reuniões ordinárias, o Conselho Deliberativo pode reunir-se, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente; por pelo menos dois (02) membros da Diretoria; ou por pelo menos dois (02) de seus próprios integrantes.

Seção III  
Da Diretoria



**Art. 15.** A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

**§1º** Será auxiliar da Diretoria Executiva a Assessoria Jurídica, cujo titular será livremente nomeado pela Presidência, dentre os associados do Clube.

**§2º** A Assessoria Jurídica poderá ser exercida cumulativamente por membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

**Art. 16.** Compete à Diretoria Executiva, conjuntamente:

- a) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) praticar os atos administrativos necessários ao atendimento das finalidades do Clube, ressalvado o que for expressamente reservado, neste Estatuto, a outros órgãos;
- c) tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados ao Clube, encaminhando posteriormente aos Conselhos e à Assembleia Geral os que forem assim julgados convenientes.

**Art. 17.** Compete ao Presidente:

- a) coordenar as atividades da Diretoria;
- b) presidir reuniões da Diretoria, participar das do Conselho Deliberativo e conduzir o cumprimento das determinações desses órgãos;
- c) representar o Clube em Juízo ou fora dele, inclusive junto a todos os órgãos que se fizer necessário, ressalvada a competência da Assembleia Geral para designar representantes especiais;
- d) cumprir e fazer cumprir os estatutos do CLUBE DE TIRO UNAI;
- e) assinar os documentos emanados do Conselho;
- f) assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques emitidos pelo Clube;
- g) convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando assim entender necessário ou quando solicitado, na forma e nos prazos fixados neste Estatuto;
- h) convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo, quando entender necessário ou quando solicitado, na forma do presente Estatuto;
- i) nomear o Assessor Jurídico e Contábil.

**§ 1º** - Os atos do Presidente, praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigarão o Clube de Tiro Unai para os todos os efeitos legais.

**Art. 18.** Compete ao Secretário:



- a) desincumbir-se do expediente habitual do Clube;  
b) coordenar a elaboração da correspondência da entidade, ressalvadas as atribuições da Diretoria de Divulgação;  
c) secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, inclusive elaborando a ata, salvo as hipóteses de designação de secretário *ad hoc*;  
d) prestar assessoramento direto à Diretoria Executiva derredor das questões jurídico-legais envolvendo as atividades da entidade, responsabilizando-se pela redação dos documentos oficiais por este produzidos.

**Art. 19. Compete ao Tesoureiro:**

- a) auxiliar permanentemente o Presidente no cumprimento de suas atribuições, segundo sua determinação;  
b) administrar as finanças do Clube;  
c) elaborar balancetes mensais, quando exigido, e o balanço anual;  
d) elaborar e administrar o orçamento da Entidade;  
e) assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques emitidos pelo Clube;  
f) prestar contas, sempre que assim lhe for solicitado pela Diretoria, Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral.

**Art. 20. Compete ao Assessor Jurídico:**

- a) O Assessor Jurídico terá atuação fiscalizadora e emitirá parecer nos processos disciplinares instaurados no âmbito do Clube.  
b) A Assessoria Jurídica também deverá emitir parecer sobre qualquer tema que lhe seja submetido pela Presidência ou demais Diretores.

**Seção IV  
Do Conselho Fiscal**

**Art. 21.** Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos da Diretoria, analisando suas contas ao final de cada ano e emitindo parecer conclusivo pela aprovação ou rejeição destas.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, acordo com o disposto no presente Estatuto.

**Capítulo III  
Das Eleições e dos Mandatos**

**Seção I  
Disposições Gerais**

**Art. 22.** A Diretoria e os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos por voto direto e secreto dos Associados, reunidos em Assembleia Geral, para período de dois (02) anos de mandato, podendo haver recondução por igual período.

- a) Salvo, em caso de chapa única, o voto será por aclamação.



§1º O Edital de convocação para as eleições será divulgado com antecedência mínima de trinta (30) dias, pela Diretoria em exercício, e a realização destas ocorrerá, no máximo, até o dia 30 (trinta) de novembro do último ano do mandato.

§2º As regras do processo eleitoral, ressalvado o estabelecido neste Estatuto, serão fixadas no Edital de convocação, sendo este passível de impugnação por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua publicação, sob pena de preclusão.

§3º A impugnação será julgada, em até 10 (dez) dias, pelo colegiado formado pelos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e de sua decisão não caberá recurso.

§4º A fiscalização do pleito competirá à Comissão Eleitoral designada pelo Presidente.

**Art. 23.** As eleições serão realizadas em etapa única.

## Seção II Eleição para a Diretoria Executiva

**Art. 24.** Os integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos dentre os sócios fundadores.

§1º A reeleição somente se caracteriza pela ocupação do mesmo cargo em mandatos consecutivos. Havendo rotatividade entre os cargos ocupados, considerar-se-á a ocorrência de novo primeiro mandato.

§2º Deflagrada a eleição, é obrigatória a aceitação do cargo. Inexistindo interesse de qualquer dos associados aptos à eleição em nela concorrer, tal fato deve ser manifestado à Diretoria em exercício após a publicação do edital, no prazo de 03 (três) dias, hipótese em que serão convocados os associados para compor o quadro de candidatos.

§3º Havendo vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, ao substituto que o vier a ocupar somente se aplicará a vedação estabelecida no §3º deste artigo na hipótese de exercício interino do cargo por período superior a (01) um ano.

§4º Constatada a impossibilidade de candidatura de qualquer dos associados, será observado o disposto no §5º, segunda parte.

§5. A possibilidade de desistência não aproveita o último candidato elegível para o cargo, hipótese em que a aceitação é obrigatória.

**Seção III**  
**Eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal**



**Art. 25.** Para a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão admitidas as inscrições de candidatos que, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

- I – Estejam em dia com suas contribuições para a Entidade;
- II – Integrem o quadro de sócios há, pelo menos, 01 (um) ano.

**§1º** A inscrição de candidatos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar o quanto vier estabelecer o edital de convocação para as eleições.

**§2º** Serão considerados eleitos os candidatos mais votados para cada um dos Conselhos, até o limite de vagas existentes.

**§3º** Os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão escolhidos em eleição interna por seus respectivos membros, imediatamente após sua composição, na mesma assembleia e por votação aberta.

**§4º** No caso de, decorrido o prazo para a inscrição de candidatos, não haver inscritos para a composição dos Conselhos, mesmo que por não preencherem os requisitos exigidos, serão estes compostos por livre indicação do Presidente eleito.

**§5º** Os casos omissos relativos às eleições serão decididos em Assembleia Geral.

**Seção IV**  
**Impedimentos, Processo Eleitoral e Posse**

**Art. 26.** Nenhum dos Sócios poderá ocupar, ao mesmo tempo, mais de um cargo eletivo em qualquer dos órgãos do Clube, ressalvadas a Assessoria Jurídica.

**Art. 27.** Terão direito a voto todos os sócios no gozo dos seus direitos, em dia com as suas obrigações.

**Parágrafo único.** Não se permitirá voto por procuração.

**Art. 28.** A condução da eleição e a solução de eventuais incidentes caberão à Comissão Eleitoral, que será composta por:

- a) um (01) integrante da Diretoria Executiva, indicado pelo Presidente;
- b) um (01) associado, escolhido pelo Conselho Deliberativo;
- c) um (01) membro do Conselho Fiscal.

**§1º** Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso sucessivo ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.

7



§2º Os recursos serão apresentados e decididos na própria Assembleia, admitida sua interposição oral.

§3º A apuração será procedida imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 29.** Os eleitos tomarão posse, automaticamente, no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao de realização das eleições, dispensando-se qualquer formalidade de transmissão de cargos.

#### Capítulo IV Dos Sócios

**Art. 30.** O Clube será composto de um número limitado de Sócios, sem distinção de nacionalidade, credo político, religioso ou filosófico, e que preencham os seguintes requisitos:

- a) ser maior de dezoito (18) anos;
- b) possuir idoneidade moral e social;
- c) não possuir antecedentes criminais;
- d) apresentar certificado de conclusão de curso de tiro expedido por entidade ou pessoa habilitada legalmente e aceita pelo Clube, ou ser aprovado em cursos a serem realizados por este;
- e) obter parecer favorável da Diretoria Executiva, examinando a possibilidade de ingresso de novos associados;

§1º A recusa ao ingresso de um novo associado, seja qual for a hipótese, será a este comunicada de forma objetiva e privada, não se obrigando, o Clube, à apresentação de qualquer motivação específica.

§2º Ao preencher a ficha de filiação, o candidato a associado estará concordando, expressa e integralmente, com os termos do presente Estatuto.

§3º Somente serão analisadas propostas de filiação endossadas por quem já figure como Associado.

§4º As propostas de filiação serão publicadas para conhecimento dos associados, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 31.** Os filiados ao CLUBE DE TIRO UNAI se denominam genericamente "Associados" e se classificam em:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Efetivos.

**Art. 32.** São Sócios Fundadores todos aqueles presentes à Assembleia de fundação da presente Entidade e de aprovação de seu primeiro Estatuto.

**Art. 33.** São Sócios Efetivos os adeptos da prática do esporte do Tiro no estado de Minas Gerais, de conformidade com este capítulo, tendo seu pedido para se associar aprovado pela Diretoria e que tenham passado a integrar o quadro geral de associados.



**Art. 34.** São direitos dos Sócios:

- a) votar e ser votado, observadas as disposições do capítulo anterior;
- b) participar da Assembleia Geral;
- c) participar dos benefícios e da assistência que o Clube venha a prestar;
- d) fiscalizar o funcionamento do Clube e manifestar-se sobre este.

**§1º** Nenhum associado responderá pelas obrigações contraídas pelo Clube, nem mesmo subsidiariamente.

**§ 2º** Convidar pessoas amigas mediante autorização do dirigente para visitar as dependências do Clube.

**Art. 35.** São deveres dos Sócios:

- a) manter-se em dia com as contribuições para o Clube;
- b) acatar as decisões de caráter geral do Clube;
- c) exercer com diligências os encargos para que forem eleitos ou indicados;
- d) trabalhar em prol dos objetivos do Clube, divulgando-o, prestigiando-o e difundindo os seus programas e atividades.
- e) observar fielmente as disposições estatutárias, do Código de Ética e Disciplina, do Regimento Interno e das Resoluções Diretivas.

**§1º** Responsabilizar-se pela conduta do convidado.

**§2º** No desligamento do sócio por qualquer motivo não lhes serão restituídos os valores pagos ao Clube a qualquer título.

**Art. 36.** O Clube poderá, mediante teste de habilitação, franquear o uso de suas instalações a sócios, devidamente identificados, de clubes de outras localidades, habilitados legalmente e como tal reconhecidos, independente do estabelecimento de convênios com estes, por um período máximo de 01 (um) mês, após o que o interessado deverá associar-se, de acordo com as normas deste Estatuto.

**Art. 37.** Serão desligados do Clube os Associados que:

- a) solicitarem por escrito seu desligamento;
- b) deixarem de pagar 03 (três) ou mais mensalidades consecutivas ou 12 (doze) alternadas;
- c) atentarem contra a existência do Clube ou tentarem prejudicá-lo intencionalmente.
- d) cometerem infração prevista no Código de Ética e Disciplina como passível de exclusão.

**§1º** Os Sócios desligados de acordo com alínea "a" deste artigo poderão ser readmitidos por decisão da Diretoria.

**§2º** O desligamento do Associado com fundamento na alínea "b" deste artigo não o desonera do pagamento das mensalidades em atraso.



§3º O Associado desligado com fundamento na alínea "b" poderá solicitar, por uma única vez, o restabelecimento de sua filiação, pagando o total do débito que ensejou o desligamento e retomando regularmente suas contribuições.

**Art. 38.** Os Sócios que atentarem contra as normas de segurança e conduta em estande serão passíveis de punições que variam de advertência até exclusão, conforme disposições do Código de Ética e Disciplina, a ser aprovado.

**Art. 39.** Ao Associado submetido a qualquer processo de punição será assegurada ampla defesa, em procedimento simplificado, pelo qual se lhe cientifique da imputação e franqueie prazo não inferior a 10 (dez) dias para resposta e apresentação de provas.

**Parágrafo único.** Os procedimentos de punição serão conduzidos na forma do Código de Ética e Disciplina.

**Art. 40.** O sócio desligado do Clube não poderá frequentar os estandes de tiro ou participar das provas neles realizadas.

**Parágrafo único.** Na hipótese de desligamento voluntário, o ex-associado poderá frequentar os estandes na condição de convidado de algum outro associado, que por ele ficará responsável, submetendo-se às regras para tanto previstas no Código de Ética e Disciplina e no Regimento Interno.

**Art. 41.** É franqueada a participação de convidados dos sócios nas provas realizadas pelo Clube, sempre sob a responsabilidade destes, desde que demonstrada a capacitação técnica e fielmente observadas as regras de segurança.

**Parágrafo único.** A participação de convidados observará as limitações constantes do Código de Ética e Disciplina e do Regimento Interno.

## **Capítulo V** Da Jóia de Admissão e das Quotas

**Art. 42-** Todo associado representativo pagará uma jóia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos no Regimento Interno pelo Conselho Diretor.

**§ 1º** - A quota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais a critério do Conselho Diretor.



## Capítulo VI DO PATRIMÔNIO

**Art. 43.** O Patrimônio do Clube constitui-se de:

- a) contribuições dos Associados;
- b) bens móveis ou imóveis que adquira por quaisquer meios permitidos;
- c) rendas patrimoniais e/ou eventuais;
- d) rendimentos de cursos e publicações que venha a realizar;
- e) doações.

**§1º** Em caso de dissolução do Clube, os bens terão o destino que a Assembleia Geral decidir.

**§2º** Nenhum bem imóvel do Clube, ou de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderá ser vendido ou doado sem prévia aprovação da Assembleia Geral.

**§3º** A venda ou doação de bens que não sejam imóveis e cujo valor seja inferior a R\$ 5.000,00 poderá ser aprovada pela Diretoria.

**Art. 44.** O valor da mensalidade a ser paga pelos associados será fixado pela Diretoria Executiva e os valores deverão ser reajustados anualmente.

**Art. 45.** O Clube, por sua Diretoria, poderá instituir taxas extras ou "jóia" para novas filiações, sempre revertidas em investimentos na Entidade.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46.** O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim. As alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação, ressalvadas as disposições legais, caso existentes, quanto à previsão de maior *vacatio legis*.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração neste Estatuto só poderá ser efetuada até 03 (três) meses antes de cada eleição, salvo se necessária para promover sua adequação a normas legais que tenham entrado em vigor.

**Art. 47.** Os casos omissos e eventuais conflitos surgidos interpretação deste Estatuto resolvem-se por maioria simples do colegiado formado pela Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva poderá expedir resoluções para regulamentar o presente Estatuto, neste caso, *ad referendum* do Conselho Deliberativo. As resoluções administrativas que não envolvam diretamente matéria estatutária não se submetem a referendo, entrando em vigor quando de sua aprovação e consequente publicação.



**Art. 48.** O Clube fará editar normas complementares de conduta e de realização de suas atividades, especialmente o Código de Ética e Disciplina e o Regimento Interno.

**Parágrafo único.** As normas previstas no *caput* deverão ser aprovadas em Assembleia Geral e suas eventuais emendas posteriores pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, indo à apreciação da Assembleia Geral em caso de contestação formal de qualquer sócio, a ser manifestada no prazo de 05 (cinco) dias após sua publicação, sob pena de preclusão.

**Art. 49.** Terá valor de comunicação pessoal aos Associados a correspondência eletrônica enviada pelo Clube.

**Art. 50.** A composição da primeira Diretoria do Clube é aquela aprovada na Assembleia de Fundação, com mandato até o dia 30 de dezembro de 2017.

**Art. 51.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, passando a ter eficácia quando do registro da ata da Assembleia de Fundação. Unai, Estado de Minas Gerais, em 02 de fevereiro de 2016

*Sócios Fundadores:*

1. Aeder Gomes Botelho
2. Alfredo Sousa Leitão
3. Altamiro Araújo Carvalho Neto
4. Álvaro Banóski
5. André Souza Braulio
6. Antônio Rodrigo Mendes Cirino
7. Bruno de Sousa Faria
8. Bruno Ralny Andrade Gonçalves
9. Célio Teodoro da Silva
10. Cleber Francisco de Oliveira
11. Dujardes Caldeira Júnior
12. Ermil Kallil Alves Viana
13. Fabiano Silva de Queiroz
14. Fábio Rodighero
15. Francisco Sousa Lima Chierichetti
16. Frederico Augusto Gonçalves de Oliveira
17. Geraldo Donizete Luciano
18. Guilherme Williams Nogueira de Melo
19. Jesse Lacerda Ferreira
20. Jesuino Campos Ribeiro Júnior
21. João Alfredo Porto Góes
22. José Adão Faria
23. José Humberto de Melo
24. Kleberson Vieira da Silva
25. Laert Chediak Júnior
26. Laerte do Nascimento Chediak



27. Leandro Jacomini Dias  
 28. Leandro Lara Moreira  
 29. Leonardo Soares de Lima  
 30. Luís Henrique da Silva Borges  
 31. Luiz Felipe Ribeiro Pinto Penna  
 32. Luiz Roberto de Oliveira Fernandes  
 33. Marcos Lázaro Andrade Leite Gonçalves  
 34. Oscar Fonzar Neto  
 35. Paulo Magno da Silva  
 36. Regimar Eustáquio da Cunha  
 37. Renato Sabino da Silva  
 38. Ricardo Grando  
 39. Ruitter Vinícius Lucas dos Reis  
 40. Tarcizo Lucas Fontana  
 41. Wagner da Silva Campos

Geraldo Donizete Luciano  
 Presidente

Guilherme Williams Nogueira de Melo  
 Advogado

04/06/2016 127.819

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
CNPJ: 09.038.982/0001-85 Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38)3676-9637				
Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira - Oficial				
PROTÓCOLO N° 38767 REG N° 1047 - LIV 37-A - PAG 52 - AV N° 2				
Unaí, MG, 27 de junho de 2016 Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recompen	TFJ	Total
151,93	9,11	52,93	213,97	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Selo Número: ASR67138 Código: 2497.4790.1778.4648 Total de atos: 15 / Emol. 181,04 TFJ: 52,93 Total: 213,97 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>				

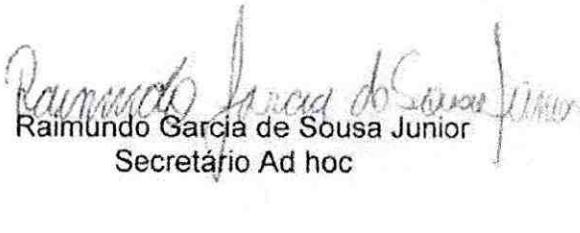


## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA BEÊNIO (2022 A 2024) DO CLUBE DE TIRO UNAÍ

Aos 26 dias do mês de novembro de 2021, às 17:30 horas, (dezessete horas e trinta minutos), na sede do Clube de Tiro Unaí, na rua Nossa Senhora do Carmo, 224, sala 3C, centro, Unaí-MG, reuniram-se os associados: Sr. Bruno de Souza Faria; Sr. João Alfredo Porto Goes; Sr. Ruitter Vinicius Lucas dos Reis; Sr. Zilmar Fonseca Soares; Sr. Jefferson Grande; Sr. Dujardes Caldeira Junior; Sr. Leonardo Soares; Sr. Dionatan Alves Duarte; Sr. Ermil Kallil Alves Viana; Sr. Tarcizo Lucas Fontana e o Sr. Raimundo Garcia de Sousa Junior; convocados para a **Assembleia Geral Ordinária** especificamente para tratarem da **eleição e do mandato do Clube de Tiro Unaí biênio 2022 a 2024** conforme previsto no capítulo III do estatuto desta entidade, foi apresentado ao presidente Sr. Fabio Rodighero o pedido de registro de uma única chapa pelo Sr. Leonardo Soares de Lima denominada "UNIDOS SOMOS INVENCIVEIS" conforme requerimento de registro de chapa datado e assinado no dia oito de outubro de 2021, tudo conforme EDITORIAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA, devidamente publicado em data de 30 de setembro de 2021 composta pelos seguintes membros: **Presidente**: Leonardo Soares de Lima; Profissão: Militar; Estado Civil: Divorciado; CPF: 697.951.931-04; RG: 19513720 Ministério da Defesa; Data de Nascimento: 19/01/1980; Endereço: Rua Melo Viana, 881, cachoeira, Unaí-MG. **Vice Presidente**: Tarcizo Lucas Fontana; Profissão: Agricultor; Estado Civil: Solteiro; CPF: 016.167.126-86; RG: 11978659 SSP-MG; Data de Nascimento: 09/03/1987; Endereço: Rua Aldeia 774, Centro, Unaí MG. **Primeiro Secretário**: Raimundo Garcia de Sousa Junior; Profissão: Empresário; Estado Civil: Casado; CPF: 826.523.096-68; RG: 1.381.566 SSP-DF; Data de Nascimento: 12/12/1971; Endereço: Rua Pirapora, 144, Nossa Sra. Aparecida, Unaí MG. **Segundo Secretário**: Ermil Kallil Alves Viana; Profissão: Despachante; Estado Civil: solteiro; CPF: 023.352.621-81; RG: 19.873.939 SSP-MG; Data de Nascimento: 16/02/1990; Endereço: Rua Águas Marinhas 369, Divineia Unaí MG. **Primeiro Tesoureiro**: Dujardes Caldeira Junior; Profissão: Corretor de imóveis; Estado Civil: Casado; CPF: 535.639.136-68; RG: 21116607 SSP-MG; Data de Nascimento: 21/03/1964; Endereço: Rua Francisco Rodrigues Da Silva, Nº675, Centro, Unaí MG. **Segundo Tesoureiro**: Bruno de Souza Faria; Profissão: Militar; Estado Civil: União Estável; CPF: 005.491.831-67; RG 2.414.215 SSP DF; Data de Nascimento: 01/02/1987; Endereço: Rua Canabrava, Nº 1071, Cachoeira, Unaí MG. **Conselho Fiscal**: Geraldo Donizete Luciano; Profissão: Coronel; Estado Civil: Casado; CPF: 444.562.126-91; RG: M3170575 SSP/MG; Data de Nascimento: 26/06/1964; Endereço: Rua Cachoeira, Nº 41, AP 102, centro Unaí MG. **Conselho Fiscal**: Laerte do Nascimento Chediak; Profissão: Medico; Estado Civil: Solteiro; CPF: 103.448.426-57; RG: 16554235 SSP/MG; Data de Nascimento: 17/05/1991; Endereço: Rua Dr Joaquim Brochado, Nº 78, Centro Unaí MG. **Conselho Fiscal**: Jeferson Grandi; Profissão: Produtor Rural; Estado Civil: Casado; CPF: 042.120.136-30; RG: 11020267 SSP/MG; Data de Nascimento: 15/08/1979; Endereço: Rua Abaeté, Nº 350, nossa senhora aparecida, Unaí MG. **Conselho Fiscal**: Wagner da Silva Campos; Profissão: Comerciante; Estado Civil: Casado; CPF: 471.098.906-00; RG: 4161930 SSP/MG; Data de Nascimento: 18/08/1965; Endereço: Rua Patos De Minas, Nº 222, novo divineia, Unaí MG. **Conselho Deliberativo**: Dionatan Alves Duarte; Profissão: Auxiliar administrativo; Estado Civil: Casado; CPF: 082.227.136-20; RG: 15922447 SSP/MG; Data de Nascimento: 26/11/1987; Rua Djalma Torres, 608, AP 305, CENTRO, Unaí MG. **Conselho Deliberativo**: Ruitter Vinicius Lucas dos Reis; Profissão: Instrutor de tiro; Estado Civil: Solteiro; CPF: 095.804.786-35; RG: 16817681 SSP/Mg; Data de Nascimento: 19/06/1990; Sítios De Recreio Paraiso, Gleba 02, Sítio 09, Zona Rural, Unaí MG. **Conselho Deliberativo**: Fabio Rodiguero; Profissão: Produtor rural; Estado Civil: Solteiro; CPF: 032.254.496-36; RG: 9337466 SSP/MG; Data de Nascimento: 08/01/1979; Endereço: Rua Natal Justino Da Costa, Nº 878, centro, Unaí MG. **Conselho Deliberativo**: Zilmar Fonseca Soares; Profissão: Administrador; Estado Civil:

Casado; CPF: 546.119.621-72; RG: 1339330 SSP DF; Data de Nascimento: 25/05/1971; Endereço: Rua Paresiana M Da Silva, Nº 95, Santa Luzia, Unaí MG. **Diretor Jurídico:** João Alfredo Porto Góes; Profissão: Advogado; Estado Civil: Casado; CPF: 880.912.011-68; RG 2009784 SSP/DF; Data de Nascimento: 19/02/1981; Endereço: Rua Alameda Das Acácias, Nº 18, Vila Do Sol, Unaí MG. Em seguida o Sr. Jeferson Grandi colocou a chapa em votação e por aclamação a chapa foi aprovada pela **Assembleia Geral Ordinária** e será empossada no dia 01 de janeiro de 2022 tendo mandato até o dia 31 de dezembro de 2023. Não havendo mais nada a tratar, às 18h30 min. (Dezoito horas e trinta minutos), o Sr. Jeferson Grandi encerrou a reunião e eu, Raimundo Garcia de Sousa Júnior, na qualidade de secretário *ad hoc* lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes, será assinada pelo Vice Presidente.

  
Jeferson Grandi  
Vice Presidente

  
Raimundo Garcia de Sousa Júnior  
Secretário Ad hoc



PROTOCOLO N° 46642 - Registro nº 1047 - Av 17  
Livro ABB - Folha 516/517 - Data 26/01/2022

Valor: R\$ 199,20 - TFJ: R\$ 67,19 - Recolher: R\$ 11,42 - Desp. R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 268,81 - ISS: R\$ 7,62 - Codigos: 6101-4(1) 6201-4(1) 6601-4(1) 8301-4(2)



PODER JUDICIÁRIO - TÉCNICO - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Júdicas de  
Unaí - MG

SELO DE CONSULTA: EXW79809  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5039247628462573

Queridão de alta prioridade: 5  
Até(1) proponente(s): Jan Osvaldo Pereira Barbosa Neto - Auxiliar  
Emel: R\$ 201,62 - TFJ: R\$ 67,19  
Valor Final: R\$ 268,81 - ISS: R\$ 7,61  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.jus.br>





## DECLARAÇÃO

EU, LEONARDO SOARES DE LIMA, brasileiro, união estável, portador do CPF 697.951.931-04, RG 2012773 SSP DF, residente em Unai – MG, Presidente do CLUBE DE TIRO UNAI, declaro para os devidos fins de que o Clube de Tiro Unai, não remunera a qualquer título, nenhum de seus mantenedores e associados.

Por ser verdade, dato a assino a presente declaração.

Unai – MG, 30 de maio de 2022

*Leonardo Soares de Lima*  
Leonardo Soares de Lima

Presidente



## DECLARAÇÃO

EU, LEONARDO SOARES DE LIMA, brasileiro, união estável, portador do CPF 697.951.931-04, RG 2012773 SSP DF, residente em Unaí – MG, Presidente do CLUBE DE TIRO UNAI, declaro para os devidos fins de que o Clube de Tiro Unaí ESTA EM FUNCIONAMENTO COOM ESTRITA OBSERVANCIA DO ESTATUTO.

Por ser verdade, dato a assino a presente declaração.

Unaí – MG, 30 de maio de 2022

*Leonardo Soares de Lima*

Leonardo Soares de Lima

Presidente



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
25.096.824/0001-38  
MATRIZ

#### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
27/06/2016

NOME EMPRESARIAL  
CLUBE DE TIRO UNAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
CLUBE DE TIRO UNAI

PORTES  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada \*)  
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários  
(Dispensada \*)

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada \*)

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados  
anteriormente (Dispensada \*)

85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada \*)

93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada \*)

93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R NOSSA SENHORA DO CARMO

NÚMERO  
224

COMPLEMENTO  
SALA 03-C

CEP  
38.610-034

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
UNAI

UF  
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
GARCIA.CONT@UOL.COM.BR

TELEFONE  
(38) 3676-6296

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
27/06/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

(\* ) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/05/2022 às 13:12:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1